



MANUAL DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS - MCI

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS DE NEGOCIAÇÃO	OPS- 06.2	4ª	1/1

I. OBJETIVOS

Estabelecer as diretrizes a serem observadas em relação ao grupamento e rateio de ordens de negociação na atividade de gestão de recursos de terceiros.

II. CANCELAMENTO / SUBSTITUIÇÃO / ALTERAÇÃO

Este normativo cancela e substitui quaisquer outros publicados anteriormente com o mesmo teor.

III. CARACTERÍSTICAS GERAIS / PROCEDIMENTOS

Como os fundos e carteiras operam em mercados específicos, as ordens nascem preferencialmente já especificadas, não havendo, portanto ordens concorrentes a serem objeto de rateio entre eles.

Caso a condição acima se altere, com mais de um fundo e/ou carteira operando em um mesmo mercado, o processo de rateio e distribuição das ordens obedecerá aos seguintes critérios:

- Agrupamento de ordens de negociação de um mesmo ativo financeiro para o posterior rateio entre as carteiras de valores mobiliários, que tenham a intenção de negociação deste mesmo ativo será efetuado em blocos de acordo com as negociações realizadas ao longo do dia e o rateio é feito através do preço médio das ordens agrupadas. Adicionalmente, o rateio do ativo financeiro negociado precisa ser proporcional a intenção de negociação de cada carteira de valores mobiliários;
- As execuções serão sempre separadas por Gestor responsável, e devidamente alocadas quando da sua realização com a identificação deste Gestor;
- Caso existam ordens concorrentes, a alocação aos respectivos Gestores / Fundos obedecerá à ordem cronológica da execução.

As regras acima se aplicam as operações dos fundos e carteiras independentemente da corretora utilizada na execução.

Nas operações de Renda Fixa com Títulos Públicos e Privados, as ordens nascem igualmente especificadas para os Fundos e/ou carteiras na condição de comitentes finais. Situações em que eventualmente venham a ser necessárias distribuições das operações entre vários fundos, a distribuição será realizada com base no preço médio das aquisições ou vendas executadas.

Ambos os procedimentos deverão ser realizados com estrita observância a legislação e normas vigentes.

DATAS		APROVAÇÃO
EMIÇÃO	REVISÃO	
OUTUBRO/2018	JANEIRO/ 2025	COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS / RISCO